

**CIRCULAR CNSaúde 001/2019**

**Brasília, 21 de janeiro de 2019.**

Assunto: Restrição ao crédito bancário as empresas com débitos com o FGTS

Senhor Presidente,

Vimos informar vossa senhoria, que com a sanção da Lei nº 13.805, de 10 de janeiro de 2019, o governo federal proibiu a todas as instituições financeiras do país (públicas e privados) a concessão de financiamentos com recursos públicos, para as empresas que estejam em débito com o recolhimento do FGTS de seus empregados. O texto publicado alterou a Lei 9.012/95, que determinava essa proibição apenas para os bancos públicos.

Linhas de financiamento que tenham como origem recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), dos fundos constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE), de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) ou de Financiamento do Norte (FNO), ou mesmo, do próprio Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), não poderão mais financiar empresas devedoras com o FGTS.

A nova norma determina que a comprovação da quitação com o FGTS deverá ser feita mediante apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal. A vedação não se aplica às operações de crédito destinadas a saldar dívidas com o próprio Fundo.

A Lei nº 13.805/19 proíbe também, que as instituições financeiras concedam dispensa de juros, multa, correção monetária ou qualquer outro benefício a essas empresas, com lastro em recursos públicos ou oriundos do FGTS.

O endurecimento do governo com os débitos das empresas com o FGTS tem sido uma constante. O extinto Ministério do Trabalho, criou em 2014, um grupo de trabalho formado por Auditores Fiscais do Trabalho, com o objetivo de rastrear grandes devedores do FGTS e criar novos mecanismos de fiscalização. O trabalho realizado por esse grupo tem garantido o aumento da recuperação de créditos ano a ano, chegando, em 2018, a mais de R\$ 5 bilhões, valor recorde na arrecadação.

Atenciosamente,

**Breno Monteiro**  
Presidente da CNSaúde

**Armando Carvalho Amaral**  
Presidente da FEHERJ